

Decreto:

Artigo 1º - O município participará do Convênio Nacional de Estatísticas Municipais, a realizar-se na Capital Estadual, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais, de acordo com a Federação, em conformidade com o disposto no decreto-lei nº 4.181, de 16 de março de 1942, bem assim no que consta do decreto estadual nº 10.687, de 5 de maio do mesmo ano.

Artigo 2º - Para o fim da celebração do convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como delegado do município, ao Diretor geral do Departamento das Municipalidades do Estado, o qual poderá assumir na antecipação de todas as medidas necessárias ao cumprimento da lei, bem assim subscrever o instrumento do convênio, a cuja plena e imediata execução o Governo Municipal proverá nos prazos até da respectiva ratificação, de acordo com o que fica assentado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 8 de maio de 1942.

a) Dr. Flávio Faís Jorda

Prefeito Municipal

Decreto-lei nº 69, de 9-5-42

Dispõe sobre convênios de auxílio.

O Prefeito Municipal de Pompeia, na conformidade,
segue

Publicada na
"Comarca de
Pompeia" em
31-5-42

de do disposto no artigo 68 do decreto-lei nº 1.302, de 8 de Abril de 1933,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I - 600.000 (seiscentos mil réis) à Caixa do Grupo Escolar;

II - 600.000 (seiscentos mil réis) à Caixa do Grupo Escolar do Distrito de Urubantans;

III - 600.000 (seiscentos mil réis) à Caixa do Grupo Escolar do Distrito de Herculândia;

IV - 2.000.000 (dois milhões de réis) ao Grupo Escolar do Distrito de Varga;

V - 600.000 (seiscentos mil réis) à Caixa do Grupo Escolar do Distrito de Paulópolis;

VI - 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil réis) à Assistência Distrital Escolar;

VII - 3.200.000 (três milhões e duzentos mil réis) ao Posto Policial;

VIII - 1.200.000 (um milhão e duzentos mil réis) ao Posto Policial do Distrito de Urubantans;

IX - 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil réis) à Santa Casa de Misericórdias;

X - 5.000.000 (cinco milhões de réis) para socorro aos indigentes;

XI - 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil réis) à Entidade Judiciária;

XII - 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil réis) ao Asilo "Colônia Airvores".

Artigo 2º - Os auxílios corram por conta

de

das verbas proprias consignadas no orçamento.

Artigo 2º - Este decret. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 9 de maio de 1942.

a) D. Flávio Faria Jordani

Pref. Municipal

Registrado e publicado nos: Secretarias, em 9-5-42.

a) Jorge Lima

Secretaria

Decreto-lei nº 70, de 1º-6-42.

Dispõe sobre isenções de imposto.

O Prefeito Municipal de Pompeia, em conformidade do imposto no artigo 5º do decret. lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Sr. Pref. dign. Presidente da República,

Publicado na
"Comarca de
Pompeia" em
14-6-42

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto de vendas os ambulantes que venderem exclusivamente, furtos nacionais.

§ único - A isenção do imposto não dispensa o licitante que independa de pagamento de emolumentos.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 12 de Junho de 1942.

a) D. Flávio Faria Jordani

Pref. Municipal